

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS.

Contrato nº:	9.162/2.020 - COVID 19
Contratante:	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI/SP.
Contratado:	ATIVA MED CARE CLÍNICA MÉDICA EIRELI - EPP.
Objeto:	Prestação de serviços médicos aos pacientes suspeitos de COVID-19.
Valor:	R\$ 1.223,00 por plantão de 12H.
Local da prestação de serviço:	Unidade Básica de Saúde – UBS 1 Maria Augusta Passareli - “CORUJÃO”
Início do Contrato:	08/04/2.020
Término previsto:	08/07/2.020

CONTRATANTE: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 45.383.106/0001-50, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o SR. CLÁUDIO CASTELÃO LOPES, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 7.829.487-3 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 023.526.508-01, neste ato doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado,

CONTRATADA: ATIVA MED CARE CLÍNICA MÉDICA EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.532.596/0001-36, com sede na Rua Afonso Aferri, nº 541, Bairro: Centro, na cidade de Monte Mor/SP, CEP: 13190-000, neste ato representada por seu procurador o Sr. **JOÃO LUIS TEIXEIRA VILLELA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 53.752.670-5 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 949.063.197-34, residente e domiciliado na Avenida San Conrado, nº 611, Bairro: Caminho San Conrado, CEP 13104-164 na cidade de Campinas/SP, neste ato doravante denominada **CONTRATADA**;

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AOS PACIENTES SUSPEITOS DE COVID-19**, que será regido pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS**, pela **CONTRATADA**, em favor dos pacientes/usuários com sintomas suspeitos ou confirmados de **COVID-19**, da UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS1 MARIA AUGUSTA PASSARELI - “CORUJÃO”, localizada na Avenida Cidade Jardim, nº 1004, Bairro: Cidade Jardim, CEP 16203-124, na cidade de Birigui/SP, em regime de tempo integral (24 horas/dia e 7 dias/semana – franqueada a distribuição dos serviços entre plantões presenciais e/ou à distância), de acordo com os princípios do SUS (Universalidade, Equidade e Integralidade) e normativas do Conselho Federal de Medicina;

Visto Jurídico quanto a Forma:



Contratante:

Contratada:





IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

FUNDADA EM 1935

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal nº 59.502/66 – Estadual nº 9.745 e Municipal nº 422
Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social nº 6.393/66
Organização Social de Saúde – Portaria nº 54/2016 de 27/10/2016

1.2. Autoriza a **CONTRATANTE**, que a execução dos serviços objeto do presente contrato seja consumado pela Sociedade em Cota de Participação (SCP), a saber: **ATIVA MED CARE CLÍNICA MÉDICA SCP**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 31.147.645/0001-85, da qual a empresa **CONTRATADA** figura como sócia ostensiva.

1.3. A **CONTRATADA** fornecerá apenas mão de obra específica, que poderá ser por intermédio de seus sócios e/ou empregados, que deverão estar inscritos em seus órgãos de classe competentes (CRM) e demais órgãos que se fizerem necessários, em regime de integralidade e universalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste contrato será de 3 (três) meses, com início em **08/04/2.020** e com término previsto para **08/07/2.020**, podendo ser prorrogado automaticamente, por iguais e sucessivos períodos, e corresponderá a vigência estabelecida para o Contrato nº 9.162/2.020 – COVID 19. Em ocorrendo a renovação deste Contrato nº 9.162/2.020 – COVID 19, o presente renovar-se-á pelo mesmo prazo da nova vigência estabelecida, permanecendo íntegras todas as condições aqui estipuladas, salvo se houver manifestação prévia de qualquer das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Comprovada a prestação de serviços mediante relatório circunstanciado e emitida a competente Nota Fiscal, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor certo e ajustado de **R\$ 1.223,00 (um mil, duzentos e vinte e três reais)** por plantão de 12 horas;

3.1. A **CONTRATADA** declara desde já que o valor pago pela prestação de serviços compreende todas os custos, despesas diretos e/ou indiretos decorrentes da execução do objeto, bem como indenizações, e obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, empresariais, funcionais, classistas e encargos de qualquer natureza, que são de obrigação da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados todo dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao início da prestação dos serviços e após a emissão de Nota Fiscal minuciosamente discriminada, contendo indicação do contrato nº 9.162/2.020 – COVID 19, acompanhada de relatório circunstanciado.

4.1. No caso de depósito em conta ou transferência bancária, a **CONTRATADA** autoriza o desconto no valor pago, de eventuais tarifas de transferência;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas e dele decorrentes:

5.1. Proporcionar condições operacionais e técnicas para a consecução do objeto;

Visto Jurídico quanto a Forma:

Contratante:

Contratada:

- 5.2. Fiscalizar a execução da Prestação de Serviços do objeto deste contrato, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão da prestação de serviços, visando o regular atendimento dos pacientes;
- 5.3. Cumprir com os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, desde que realizados com regularidade os repasses financeiros inerentes ao contrato, ao qual dependem toda a adimplência vinculada à gestão do projeto em tela;
- 5.4. Notificar a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades observadas no cumprimento do objeto deste contrato, determinando inclusive a suspensão dos serviços por motivo de relevante ordem técnica e de segurança no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além do objeto e das demais previstas:

- 6.1. Realizar os serviços, objeto do contrato com o mais absoluto zelo, fidúcia, eficácia e excelência utilizando-se dos padrões legais, normativos, morais e éticos vigentes, com absoluta observância legal, bem como com padrões de excelência e eficiência;
- 6.2. Identificar, propor ou desenvolver melhorias, capacitação e treinamentos;
- 6.3. Participar de reuniões técnico-administrativas, conforme cronograma, ou sempre que convocada visando a manutenção da excelência dos serviços prestados sob a coordenação da CONTRATADA;
- 6.4. Respeitar e fazer respeitar as rotinas e normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente instrumento;
- 6.5. Atuar rigorosamente conforme as normas estabelecidas pelos órgãos de sua especialidade e obedecer às normas legais vigentes;
- 6.6. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 6.7. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, especialmente no que tange à regularidade fiscal, a qualificação técnica;
- 6.8. Sanar imediatamente eventuais irregularidades ou correções apontadas pela CONTRATANTE quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços;
- 6.9. Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange a impostos e encargos sociais;
- 6.10. Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por órgão administrativo e/ou

fiscalização;

- 6.11. Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços;
- 6.12. Providenciar a emissão dos documentos relativos a este instrumento em estrita consonância, inclusive submetendo à CONTRATANTE, junto com as Notas Fiscais, minuciosos relatórios circunstanciados em meio físico e digital;
- 6.13. Responder ao órgão público conveniente, quando diretamente procurado por este, obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação;
- 6.14. Não permitir, em nenhuma hipótese que pessoa que não seja membro de seu corpo técnico adentre as instalações hospitalares, mesmo que acompanhada por funcionário cooperado ou afim, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade que tenha a ver com o presente instrumento, sem expressa autorização da CONTRATANTE;
- 6.15. Prestar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, com a melhor brevidade, a contar do recebimento de solicitação, missiva ou notificação para tal;
- 6.16. Assumir para qualquer responsabilidade civil sobre eventuais fortuitos, danos ou erros cometidos durante a execução dos serviços objeto deste;
- 6.17. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da CONTRATANTE, onde serão prestados os serviços;
- 6.18. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por toda mão de obra especializada, necessária à consecução do presente contrato, sendo que seus empregados deverão ser contratados de acordo com a legislação trabalhista em vigor e demais exigências aplicáveis;
- 6.19. Manter endereço eletrônico e endereço telemático (WhatsApp, SMS) válido, vigente e eficaz, conforme explicitado neste que valerá e presumir-se-á aceito e entregue com a comprovação de emissão;
- 6.20. Manter rigorosa regularidade profissional e fiscal de sua pessoa jurídica e de seus eventuais prepostos, apresentando quando solicitada, documentos que comprovem o cumprimento da legislação vigente;
- 6.21. Notificar expressamente a CONTRATANTE, por escrito, todas ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar a perfeita execução dos serviços contratados ou prestar esclarecimentos pertinentes à execução da prestação de serviços, que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE;
- 6.22. É absolutamente vedado à CONTRATADA e seus prepostos cobrar qualquer favor ou valor dos pacientes do SUS (Sistema Único de Saúde), responsabilizando-se civil e criminalmente por este ato, sendo que tal prática ensejará a rescisão imediata deste contrato, a cobrança de multa e a sua denúncia às autoridades políticas e judiciárias;
- 6.23. As escalas elaboradas pela CONTRATADA deverão ser entregues até o último dia do

Visto Jurídico quanto a Forma:

Contratante:

Contratada:



mês anterior ao da prestação do serviço à CONTRATANTE para conhecimento e acompanhamento;

6.24. Zelar pela permanência do profissional médico no seu posto, até a efetiva chegada do outro profissional médico, que será responsável pela assunção do plantão subsequente.

6.25. A CONTRATADA, além da observância das cláusulas contratuais, deverá observar e cumprir as disposições expedidas pelo Conselho Federal Regional de Medicina e a observância das normas contidas no Estatuto Social e Regimento Interno do Corpo Clínico e Técnico da CONTRATANTE, se compatível com a prestação dos serviços objeto deste instrumento.

6.26. O profissional médico deverá exercer as atribuições de função em relação ao Conselho Regional de Medicina – CRM/SP, tais como: preenchimento de formulários, receituários, bem como todos os documentos relacionados ao paciente, sendo obrigatória a identificação do profissional e assinatura (carimbo + assinatura ou nome + CRM legíveis + assinatura).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DA NÃO NOVAÇÃO

7.1. A não utilização, pelas partes, do direito a elas assegurado neste contrato e na Lei em geral não importa em novação a seus termos;

7.2. O presente contrato somente poderá sofrer alterações em seu conteúdo mediante aditivo contratual, assinado por ambas as partes, que passará a fazer parte integrante deste, obrigando, além das partes, seus herdeiros e sucessores, na forma da lei vigente;

7.3. Todas as notificações, solicitações, reivindicações ou outras comunicações relacionadas a este contrato serão feitas por escrito ou através de correio eletrônico (e-mail – administracao3@santacasabirigui.com.br).

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA RESILIÇÃO

A despeito da vigência estabelecida na CLÁUSULA SEGUNDA, fica convencionado que o presente contrato poderá, a qualquer tempo e mesmo no prazo de vigência, ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.1. A rescisão imotivada do presente, na forma prevista neste item (“8”), não gerará direito a indenização de qualquer espécie ou natureza e nem ao recebimento da multa rescisória prevista neste instrumento;

8.2. No prazo da notificação, deverá ser mantido pela CONTRATADA a execução regular dos serviços objeto deste contrato, contra a qual subsistirá seu direito de recebimento nas mesmas condições neste estipuladas;

8.3. A inobservância do prazo de antecedência de 30 (trinta) dias para a efetiva rescisão deste contrato, sujeitará a parte faltosa ao pagamento de indenização dos danos experimentados pela outra parte.

8.4. O presente contrato ainda comportará rescisão nos seguintes casos:

a) Quando ocorrer modificação no contrato social da CONTRATADA que implique em prejuízo à execução do objeto contratual;

Visto Jurídico quanto a Forma:

Contratante:

Contratada:





IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

FUNDADA EM 1935

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal nº 59.502/66 – Estadual nº 9.745 e Municipal nº 422
Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social nº 6.393/66
Organização Social de Saúde – Portaria nº 54/2016 de 27/10/2016

- b) Quando as partes praticarem fraude ou dolo, devidamente comprovados;
- c) Em caso de rescisão/término do Contrato ao qual está vinculado este contrato, situação em que a rescisão operar-se-á de forma automática e concomitante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO.

Fica eleito o foro da sede da CONTRATANTE, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes de pleno acordo, sem reserva mental, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Birigui/SP, 08 de abril de 2020.

IRMANDADE DA SANTA CASA DE
MISERICÓRDIA DE BIRIGUI
CNPJ nº 45.383.106/0001-50

ATIVA MED CARE CLÍNICA MÉDICA EIRELI
- EPP
CNPJ nº 18.532.596/0001-36

Nome por extenso da testemunha:	CPF:	Assinatura da testemunha:
ALEX TEIXEIRA DO SANTO	004 622 477 75	
Nome por extenso da testemunha:	CPF:	Assinatura da testemunha:

Visto Jurídico quanto a Forma:

Contratante:

Contratada: